

## **EMENDA Nº – CCJ**

(à PEC nº 22-A, de 2000)

SF/13026.50492-00

O art. 166 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da Câmara à Proposta de Emenda à Constituição nº 22-A, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11, renumerando-se os demais:

Art. 166

(...)

§ 11. A programação incluída na lei orçamentária por emendas individuais destinará, no mínimo, 50% dos recursos, que cada parlamentar alocar, para ações e serviços públicos de saúde.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos esta emenda visando a direcionar um percentual mínimo de 50% dos recursos que passarão a ser empregados nas emendas individuais, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde.

Nos meses recentes vem crescendo, inclusive aqui nas duas Casas do Congresso Nacional, a discussão sobre a necessidade de elevar o financiamento para o setor saúde. Trata-se de debate da maior relevância, uma vez que diversos diagnósticos do setor saúde indicam que o direcionamento de maior volume de investimentos para o setor permitiria a elevação da qualidade de seu funcionamento.

Na mesma linha, as recentes manifestações populares sinalizaram o anseio popular de ver este setor melhor atendido nos orçamentos públicos.

Nesse sentido, a garantia de recursos para o atendimento de emendas parlamentares individuais e a vinculação parcial desses recursos à área da saúde permitirá o atendimento do anseio popular. Em especial considere-se que os recursos das emendas parlamentares são direcionados, em princípio, para o atendimento dos pequenos municípios representados pelos deputados e senadores.

Sala das Comissões,

Senador